

Polícia Civil do Estado de Minas Gerais

PC-MG

Delegado de Polícia Substituto

Volume II

Edital nº 01/18

FV014-B-2018

DADOS DA OBRA

Título da obra: Polícia Civil do Estado de Minas Gerais - PC-MG

Cargo: Delegado de Polícia Substituto

(Baseado no Edital nº 01/18)

Volume I

- Direito Constitucional
- Direito Administrativo
 - Direito Civil

Volume II

- Direito Penal
- Processual Penal
- Medicina Legal
- Direitos Humanos
- Noções de Criminologia

Gestão de Conteúdos

Emanuela Amaral de Souza

Autoras

Bruna Pinnotti
Mariela Cardoso
Greice Sarquis

Diagramação/ Editoração Eletrônica

Elaine Cristina
Igor de Oliveira
Camila Lopes
Thais Regis

Produção Editorial

Suelen Domenica Pereira

Capa

Joel Ferreira dos Santos

SUMÁRIO

Direito Penal

4. PROGRAMA DE DIREITO PENAL	01
4.1. Conceito e fim do Direito Penal.....	01
4.2. Princípios e fontes do Direito Penal.....	01
4.3. Fontes do Direito Penal.....	01
4.4. Aplicação da Lei Penal.....	01
4.4.1. A lei penal no tempo.....	01
4.4.2. A lei penal no espaço.....	01
4.4.3. A lei penal em relação às pessoas.....	01
4.5. Teoria Geral do Crime.....	12
4.5.1. Classificação das infrações penais.....	12
4.5.2. Concurso aparente de normas penais.....	12
4.5.3. Tipicidade (elementos do fato típico).....	12
4.5.3.1. Elementos do tipo doloso e do tipo culposo.....	12
4.5.4. Ilícitude.....	12
4.5.5. Causas de Exclusão da Antijuridicidade.....	12
4.5.5.1. Estado de Necessidade.....	12
4.5.5.2. Legítima Defesa.....	12
4.5.5.3. Estrito Cumprimento do Dever Legal.....	12
4.5.5.4. Exercício regular de direito.....	12
4.5.5.5. Consentimento do ofendido.....	12
4.5.6. Culpabilidade.....	12
4.5.7. Imputabilidade penal.....	12
4.5.7.1. Doença mental.....	12
4.5.7.2. Desenvolvimento mental incompleto ou retardado.....	12
4.5.7.3. Menoridade.....	12
4.5.7.4. Emoção.....	12
4.5.7.5. Paixão.....	12
4.5.7.6. Embriaguez.....	12
4.5.8. Potencial consciência da ilicitude.....	12
4.5.9. Erro de tipo e erro de proibição.....	12
4.5.10. Exigibilidade de conduta diversa; obediência hierárquica; coação moral irresistível, Estado de Necessidade exculpante e Excesso exculpante na Legítima Defesa.....	12
4.5.11. Fases de realização do crime.....	20
4.5.11.1. Crime consumado e tentado.....	20
4.5.11.2. Crime impossível.....	20
4.5.11.3. Desistência voluntária e arrependimento eficaz.....	20
4.5.11.4. Arrependimento posterior.....	20
4.6. Concurso de Pessoas.....	23
4.7. Das Penas.....	24
4.7.1. Privativas de liberdade, pecuniária, restritivas de direito.....	24
4.7.2. Cominação das penas.....	24
4.7.3. Aplicação da pena.....	24
4.7.4. Concurso de crimes.....	24
4.7.5. Suspensão condicional da pena.....	24
4.7.6. Livramento condicional.....	24
4.7.7. Efeitos da condenação.....	24
4.7.8. Reabilitação.....	24
4.8. Das Medidas de Segurança.....	24
4.9. Da Ação Penal.....	44
4.10. Da Extinção da Punibilidade.....	46
4.10.1. Causas extintivas da punibilidade.....	46
4.11. Dos crimes contra a pessoa – art. 121 ao art. 154 do Código Penal Brasileiro.....	49
4.12. Dos crimes contra o patrimônio - art. 155 ao art. 183 do Código Penal Brasileiro.....	50

SUMÁRIO

4.13 Dos crimes contra a propriedade imaterial - art. 184 ao art. 186 do Código Penal Brasileiro.....	60
4.14 Dos crimes contra a organização do trabalho - art. 197 ao art. 207 do Código Penal Brasileiro.....	61
4.15 Dos crimes contra o sentimento religioso e contra o respeito aos mortos - art. 208 ao art. 212 do Código Penal Brasileiro.....	62
4.16 Dos crimes contra a dignidade sexual - art. 213 ao art. 234-B do Código Penal Brasileiro.....	63
4.17 Dos crimes contra a família - art. 235 ao art. 249 do Código Penal Brasileiro.....	63
4.18 Dos crimes contra a incolumidade pública - art. 250 ao art. 285 do Código Penal Brasileiro.....	65
4.19 Dos crimes contra a paz pública - art. 286 ao art. 288 do Código Penal Brasileiro.....	66
4.20 Dos crimes contra a fé pública - art. 289 ao art. 311-A do Código Penal Brasileiro.....	66
4.21 Dos crimes contra a Administração Pública - art. 312 ao art. 359-H do Código Penal Brasileiro.....	69
4.22 Da legislação complementar ao Código Penal Brasileiro.....	72
Decreto-Lei nº 3.688/1941 (atualizado) - Lei das Contravenções Penais.....	72
Lei nº 1.521/1951 (atualizada) – Crimes contra Economia Popular.....	76
Lei nº 4.898/1965 (atualizada) – Lei de Abuso de Autoridade.....	79
Lei nº 7.716/1989 (atualizada) - Crimes Resultantes de Preconceito de Raça ou Cor.....	81
Lei nº 8.069/1990 (atualizada) - Estatuto da Criança e do Adolescente.....	82
Lei nº 8.072/1990 (atualizada) – Lei dos Crimes Hediondos.....	118
Lei nº 8.078/1990 (atualizada) – Código de Proteção e Defesa do Consumidor.....	120
Lei nº 8.137/1990(atualizada) – Lei dos Crimes contra a Ordem Tributária.....	132
Lei nº 8.176/1991 (atualizada) - Lei dos Crimes contra a Ordem Econômica.....	134
Lei nº 9.034/1995 (atualizada) – Lei dos Crimes de Organização Criminosa.....	135
Lei nº 9.279/1996 (atualizada) – (Título V – Dos Crimes contra a Propriedade Industrial).....	138
Lei nº 9.455/1997 (atualizada) – Lei de Crimes de Tortura.....	141
Lei nº 9.503/1997 (atualizada) – Código de Trânsito Brasileiro – crimes de trânsito.....	142
Lei nº 9.605/1998 (atualizada) – Lei dos Crimes contra o Meio Ambiente.....	150
Lei nº 9.609/1998 (atualizada) – Crimes contra a Propriedade Intelectual de Programa de Computador.....	157
Lei nº 9.613/1998 (atualizada) – Lei de Crimes de Lavagem e Ocultação de Bens, Direitos e Valores.....	160
Lei nº 10.741/2003 (atualizada) - Estatuto do Idoso.....	165
Lei nº 10.826/2003 (atualizada) – Estatuto do Desarmamento.....	176
Lei nº 11.340/2006 (atualizada) – Lei para Coibir a Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher – Lei Maria da Penha.....	181
Lei nº 11.343/2006 (atualizada) – Lei Antidrogas.....	187
Lei nº 12.850/2013 (atualizada) – Crime Organizado.....	195
Lei nº 13.146/2015 (atualizada) – Crimes previstos no Estatuto da Pessoa com Deficiência.....	199

Processual Penal

5.1 Sistemas processuais.....	01
5.1.1 Inquisitivo.....	01
5.1.2 Acusatório.....	01
5.1.3 Misto.....	01
5.2 Princípios Jurídicos e Políticos do Processo Penal.....	01
5.3 Interpretação da Lei Processual Penal.....	05
5.4 Aplicação da Lei Processual Penal no Tempo e no Espaço.....	05
5.5 Inquérito Policial e Termo Circunstanciado de Ocorrência.....	08
5.6 Prisão Provisória.....	12
5.6.1 Prisão em Flagrante.....	12
5.6.2 Prisão Preventiva.....	12
5.6.3 Prisão Temporária.....	12
5.7 Liberdade Provisória.....	12
5.7.1 Liberdade Permitida e Liberdade Vedada.....	12
5.7.2 Liberdade Provisória com fiança.....	12
5.7.3 Liberdade Provisória sem fiança.....	12
5.7.4 Liberdade Obrigatória e Termo de Compromisso de Comparecimento.....	12
5.8 Medidas cautelares.....	12

SUMÁRIO

5.8.1 Prisão domiciliar	12
5.8.2 Comparecimento periódico em juízo.	12
5.8.3 Proibição de acesso e frequência a determinados lugares.	12
5.8.4 Proibição de manter contato com determinada pessoa.	12
5.8.5 Proibição de ausentar da comarca.	12
5.8.6 Recolhimento domiciliar.	12
5.8.7 Suspensão do exercício de função pública ou de atividade econômica/financeira.	12
5.8.8 Internação provisória.	12
5.8.9 Fiança.	12
5.8.10 Monitoração eletrônica.	12
5.9 Ação Penal.	29
5.9.1 Classificação e Titularidade.	29
5.9.2 Condições.	29
5.9.3 Decadência, prescrição, preempção, renúncia, perdão e preclusão.	29
5.10 Sujeitos Processuais.	32
5.10.1 Juiz.	32
5.10.2 Ministério Público.	32
5.10.3 Acusado e seu Defensor.	32
5.11 Jurisdição e Competência.	38
5.11.1 Competência racione loci.	38
5.11.2 Competência racione materiae.	38
5.11.3 Competência racione personae.	38
5.11.4 Conexão e Continência.	38
5.11.5 Foro Prevalente.	38
5.12 Procedimentos Comuns e Especiais.	41
5.13 Justiça Penal Consensual.	44
5.13.1 Juizado Especial Criminal, Código de Trânsito Brasileiro, Meio Ambiente, Lei de Drogas, Processos de Competência Originária.	44
5.13.2 Institutos Despenalizadores.	44
5.13.2.1 Transação Penal.	44
5.13.2.2 Composição Civil Extintiva de Punibilidade.	44
5.13.2.3 Suspensão Condicional do Processo.	44
5.14 Sentenças.	47
5.15 Prova.	49
5.15.1 Provas Lícitas.	49
5.15.2 Provas Ilegítimas.	49
5.15.3 Quebra de Sigilos Constitucionalmente Protegidos.	49
5.16 Nulidades.	56
5.17 Recursos.	57
5.17.1 Recursos em Geral.	57
5.17.2 Recursos em Espécie.	57
5.18 Questões e Processos Incidentes.	63
5.18.1 Prejudiciais e Exceções.	63
5.18.2 Suspeição e Impedimento.	63
5.18.3 Conflito de Jurisdição.	63
5.18.4 Medidas assecuratórias.	63
5.18.5 Incidente de insanidade mental.	63
5.19 Atos de Comunicação Processual.	65
5.19.1 Citação, intimação e notificação.	65
5.20 Execução Penal.	68
5.21 Da Legislação Complementar em matéria Processual Penal. Lei nº4.898/1965 (atualizada) - Lei de Abuso de Autoridade.	86
Lei nº 7.492/86 (atualizada) □ Crimes contra o Sistema Financeiro Nacional.	88
Lei nº 8.038/90 (atualizada) □ processos perante o Superior Tribunal de Justiça.	91
Lei nº 8.666/93 (atualizada) □	94
Lei de Licitações. Lei nº 9.099/95 e 10.259/2001 (atualizadas) □ Juizados Especiais Cíveis e Criminais.	121

SUMÁRIO

Lei nº 9.296/96 (atualizada) □ Interceptação de Comunicações Telefônicas.	133
Lei nº 9.455/97 (atualizada) □ Lei de Tortura.	134
Lei nº 9.503/97 (atualizada) – Código de Trânsito Brasileiro.	135
Lei nº 9.605/98 (atualizada) – Lei do Meio Ambiente.	183
Lei nº 9.613/98 (atualizada) - Lei de Lavagem e Ocultação de Bens, Direitos e Valores.....	192
Lei nº 11.340/06 (atualizada) - Lei para coibir a Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher – Lei Maria da Penha.	198
Lei nº 11.343/06 (atualizada) - Lei Antidrogas.	204
Lei nº 12.830/2013 (atualizada) – Lei da Investigação Criminal.	213
Lei nº 12.850/13 (atualizada) - Crime Organizado.....	213

Medicina Legal

6.1 Perícias e Peritos.	01
6.1.1 Documentos médico-legais.	01
6.1.2 Quesitos oficiais.	01
6.1.3 Perícias médicas.	01
6.1.4 Ética médica e pericial.	01
6.1.5 Legislação sobre perícias médico-legais.	01
6.2 Antropologia Médico-legal.....	12
6.2.1 Identidade e identificação.....	12
6.2.2 Identificação judiciária.....	12
6.3 Traumatologia Médico-legal.	13
6.3.1 Lesões corporais sob o ponto de vista jurídico.....	13
6.3.2 Energias de Ordem Mecânica.....	13
6.3.3 Energias de Ordem Química, cáusticos e venenos, embriaguez, toxicomanias.	13
6.3.4 Energias de Ordem Física: Efeitos da temperatura, eletricidade, pressão atmosférica, radiações, luz e som.....	13
6.3.5 Energias de Ordem Físico-Química: Asfixias em geral. Asfixias em espécie: por gases irrespiráveis, por monóxido de carbono, por sufocação direta, por sufocação indireta, por afogamento, por enforcamento, por estrangulamento, por esganadura, por soterramento e por confinamento.....	13
6.3.6 Energias de Ordem Biodinâmica e Mistas.	13
6.4 Tanatologia Médico-legal.	26
6.4.1 Tanatognose e cronotanatognose.	26
6.4.2 Fenômenos cadavéricos.....	26
6.4.3 Necropsia, necroscopia.	26
6.4.4 Exumação.....	26
6.4.5 “Causa mortis”.	26
6.4.6 Morte natural e morte violenta.	26
6.4.7 Direitos sobre o cadáver.	26
6.5 Sexologia Médico-legal.....	28
6.5.1 Crimes contra a dignidade sexual e provas periciais.....	28
6.5.2 Gravidez, parto, puerpério, aborto, infanticídio.	28
6.5.3 Reprodução assistida.	28
6.5.4 Transtornos da sexualidade e da identidade sexual.	28
6.6 Psicopatologia Médico-legal.....	34
6.6.1 Imputabilidade penal e capacidade civil.	34
6.6.2 Limite e modificadores da responsabilidade penal e capacidade civil.....	34
6.6.3 Repercussões médico-legais dos distúrbios psíquicos.....	34
6.6.4 Simulação, dissimulação e supersimulação.	34
6.7 Embriaguez alcoólica.....	41
6.7.1 Alcoolismo.....	41
6.7.2 Aspectos jurídicos.	41
6.8 Toxicofilias.....	46

SUMÁRIO

Direitos Humanos

7.1 A Constituição Brasileira de 1988 e a afirmação histórica dos Direitos Humanos.	01
7.2. Garantias processuais dos direitos humanos.	03
7.2.1- Habeas corpus; Habeas data; Mandado de Segurança, Ação Popular, Ação Civil Pública; Mandado de Injunção; Ações Coletivas.	03
7.2.2 Princípios Processuais Constitucionais.	06
7.3 Educação em direitos humanos.	13
7.3.1 Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos.	13
7.3.2 Base legal de Educação em Direitos Humanos – Lei nº 9394/96.	26
7.3.3 Programa Nacional de Direitos Humanos.	44
7.4 Os Direitos Humanos à luz do Direito Internacional Público e do Estado Moderno.	86
7.5 Os Direitos Humanos na Constituição da República.	102
7.5.1 Dos direitos individuais e coletivos.	104
7.5.2 Dos direitos sociais.	121
7.5.3 Da nacionalidade.	133
7.5.4 Dos direitos políticos.	139
7.5.5 Direitos econômicos.	142

Noções de Criminologia

8.1 Criminologia como ciência empírica e interdisciplinar: conceito, objeto, método, sistema e funções da criminologia.	01
8.2 A escola liberal clássica do direito penal e a criminologia positivista.	04
8.3 A Moderna Criminologia científica: modelos teóricos explicativos do comportamento criminal.	07
Biologia criminal,	08
Psicologia Criminal	08
Sociologia Criminal.	11
8.4 Teoria Estrutural-Funcionalista do desvio e da anomia.	11
8.5 Teoria das Subculturas Criminais.	13
8.6 “Labeling Approach”	14
8.7 Do “Labeling Approach” a uma criminologia crítica.	14
8.8 Sistema penal e reprodução da realidade social.	16
8.9 Cárcere e marginalidade social.	18
8.10 Modelo consensual de Justiça Criminal.	18

NOÇÕES DE CRIMINOLOGIA

8.1 Criminologia como ciência empírica e interdisciplinar: conceito, objeto, método, sistema e funções da criminologia.....	01
8.2 A escola liberal clássica do direito penal e a criminologia positivista.....	04
8.3 A Moderna Criminologia científica: modelos teóricos explicativos do comportamento criminal.	07
Biologia criminal,	08
Psicologia Criminal	08
Sociologia Criminal.....	11
8.4 Teoria Estrutural-Funcionalista do desvio e da anomia.....	11
8.5 Teoria das Subculturas Criminais.....	13
8.6 "Labeling Approach".....	14
8.7 Do "Labeling Approach" a uma criminologia crítica.....	14
8.8 Sistema penal e reprodução da realidade social.	16
8.9 Cárcere e marginalidade social.	18
8.10 Modelo consensual de Justiça Criminal.....	18

8.1 CRIMINOLOGIA COMO CIÊNCIA EMPÍRICA E INTERDISCIPLINAR: CONCEITO, OBJETO, MÉTODO, SISTEMA E FUNÇÕES DA CRIMINOLOGIA.

1. AS DIFERENTES ABORDAGENS DO CRIME

- ◆ Direito Penal – Abordagem legal e normativa: crime é toda conduta prevista na lei penal e somente aquela a que a lei penal impõe sanção.
- ◆ Sociologia - Abordagem social: delito é a conduta desviada, sendo os critérios de referencia para aferir o desvio as expectativas sociais. Desviado será um comportamento concreto, na medida em que se afaste das expectativas sociais em um dado momento, enquanto contrarie os padrões e modelos da maioria.
- ◆ Segurança Pública - Abordagem fática: o crime é a perturbação da ordem pública e da paz social, demandando a aplicação de coerção em algum grau.
- ◆ Criminologia – Abordagem global: o crime é um problema social e comunitário. Não é mera responsabilidade do sistema de justiça: ele surge na comunidade e é um problema da comunidade.

2. CONCEITO DE CRIMINOLOGIA

- ◆ Ciência que estuda o fenômeno e as causas da criminalidade, a personalidade do delinquente e sua conduta delituosa, e a maneira de ressocializá-lo." (Sutherland).
- ◆ Ciência empírica e interdisciplinar que se ocupa do estudo do crime, da pessoa do infrator, da vítima, do controle social e do comportamento delitivo, buscando informações sobre a gênese, a dinâmica e as variáveis do crime, a fim de embasar programas de prevenção criminal e técnicas de intervenção positiva no homem delinquente (Gomes).

3. OBJETOS DA CRIMINOLOGIA:

- ◆ O crime, o criminoso, a vítima e o controle social.

3.1. O Crime:

- ◆ Incidência massiva na população;
- ◆ Capacidade de causar dor e aflição;
- ◆ Persistência espaço-temporal;
- ◆ Falta de consenso social sobre as causas e sobre técnicas eficazes de intervenção;
- ◆ Consciência social generalizada a respeito de sua negatividade

3.2. O criminoso:

- ◆ Não é o pecador dos clássicos, não é o animal selvagem dos positivistas, não é o "pobre coitado" dos correionalistas, nem a vítima da filosofia marxista;
- ◆ É o homem real do nosso tempo, que se submete às leis ou pode não cumpri-las por razões que nem sempre são compreendidas por outras pessoas.

3.3. A vítima:

- ◆ A vítima é entendida como um sujeito capaz de influir significativamente no fato delituoso, em sua estrutura, dinâmica e prevenção;
 - Atitudes e propensão dos indivíduos para se converterem em vítimas dos delitos;
 - Variáveis que intervêm nos processos de vitimização – cor, raça, sexo, condição social;
 - Situação da vítima em face do autor do delito, bem como do sistema legal e de seus agentes.

3.4. O Controle Social:

- ◆ Controle Social: Conjunto de instituições, estratégias e sanções sociais que pretendem promover à submissão dos indivíduos aos modelos e normas comunitárias.
 - Controle social formal: polícia, Judiciário, administração penitenciária, etc.
 - Controle social informal: família, escola, igreja, etc;

4. MÉTODO:

- ◆ Empírico – observação da realidade.

5. FUNÇÕES DA CRIMINOLOGIA:

- ◆ Básica: informar a sociedade e os poderes públicos sobre o delito, o delinquente, a vítima e o controle social, reunindo um núcleo de conhecimentos seguros que permita compreender cientificamente o problema criminal, preveni-lo e intervir com eficácia e de modo positivo no homem delinquente.
 - Não é causalista com leis universais exatas;
 - Não é mera fonte de dados ou estatística;
 - Os dados são em si mesmos neutros e devem ser interpretados por teorias científicas;
 - É uma ciência prática preocupada com problemas e conflitos concretos, históricos;
 - ◆ Papel da criminologia: luta contra a criminalidade, controle e prevenção do delito.
 - Não é de extirpação;
 - Considera os imperativos éticos;
 - Não é 100 % penal.
 - ◆ Tríplice alcance da criminologia:
 1. explicação científica do fenômeno criminal;
 2. prevenção do delito;
 3. intervenção no homem delinquente
 - ◆ Prevenção do delito:
 - Ineficácia da prevenção penal – estigmatiza o infrator, acelera a sua carreira criminal e consolida o seu status de desviado;
 - Maior complexidade dos mecanismos dissuasórios – certeza e rapidez da aplicação da pena mais importante que gravidade desta.
 - Necessidade de intervenção de maior alcance: intervenções ambientais, melhoria das condições de vida, reinserção dos ex-reclusos.

Fonte: <https://criminologiafla.files.wordpress.com/2007/08/criminologia-aula-1.doc>

Cientificidade da Criminologia.

A Criminologia não é um ramo do conhecimento científico simpático ao Poder, haja vista que o estudo sobre as raízes e motivação do delito poderá (e via de regra o fará) descortinar fatores criminógenos gerados pelo mau exercício do poder. Orlando Soares adverte para que:

“Os mestres burgueses conservadores são avessos, em geral, à discussão acerca das causas da criminalidade, pois, é claro, o debate em torno do assunto põe a nu a natureza rapace e velhaca do sistema capitalista, que se baseia fundamentalmente na exploração que as classes economicamente fortes e politicamente dominantes exercem sobre as classes assalariadas. Alguns desses mestres e teóricos a serviço dos capitalistas, quando não combatem abertamente as discussões criminológicas, sobre as causas da criminalidade, procuram solapar e ridicularizar os esforços científicos a respeito da matéria” (SOARES, Orlando. Curso de Criminologia. Rio de Janeiro: Forense, 2003. Pp. 63/64.)

Diz-se que uma ciência, para assim ser considerada, necessita possuir objeto, método e uma finalidade. Podemos observar que a Criminologia os possui.

A) Objeto.

Os contestadores da cientificidade da Criminologia afirmavam que ela padeceria de suposta carência de objeto, pois o crime seria objeto do Direito penal, como ciência. Entretanto é de se atentar para que apesar da evidente inter-relação entre a ciência em estudo e o Direito Penal – pois este é quem define o que vem a ser o crime (conceito relativo, pois variável no tempo e no espaço, enquanto conduta particularizada)- ambos os ramos do conhecimento científico dedicam a este mesmo objeto seus estudos sob enfoques diferentes. Enquanto o Direito Penal, ciência normativa que o é, volta-se ao estudo deste objeto, enquanto ente jurídico, como conduta indesejada, vedando-lhe a prática sob a ameaça da imposição de uma pena, a Criminologia busca dissecar o delito, enquanto fenômeno humano e social, investigando-lhe as causas e influências, sejam, endógenas (internas ao agente ativo), ou exógenas (externas – sociais ou mesológicas). Observa-se assim, possuir, objeto próprio. Reforça ainda este ponto de vista, a observação e análise conjunturais e particularizadas que a Criminologia procede sobre a denominada tríade criminológica: criminoso-crime-vítima.

A Criminologia tem, assim, objeto comum com o Direito Penal, e é com este, intimamente relacionada. O crime é o objeto de estudo de ambas as ciências, porém sob enfoques diversos. Enquanto o Direito Penal, por ser normativo, cuida do delito, enquanto fenômeno jurídico, a Criminologia o estuda, sob o prisma fenomenológico humano e social. O relacionamento íntimo, no sentido de necessitar, a Criminologia, dos conceitos penais, está em que os conceitos de crime são relativos de país a país, de grupamento social a grupamento social, e é variável no tempo, cabendo ao Direito definir os tipos delituosos concretos.

A autonomia da Criminologia como ciência reside no fato de que apesar de outras ciências, como a sociologia, a antropologia, a medicina legal, a psicologia, terem também o ato humano delituoso por objeto, mas o têm acidentalmente, enquanto a criminologia o tem como escopo principal de suas atividades investigatórias científicas.

E Roque de Brito Alves é de extrema felicidade ao mostrar essa abordagem ao crime, ao criminoso, à criminalidade e à vítima, de peculiaridade extrema que torna a Criminologia verdadeiramente autônoma quanto a seu objetivo de estudo:

“Não ficando restrita a Criminologia unicamente ao estudo das condutas típicas, puníveis por lei, legalmente definidas como criminosas desde que tem como seu objeto também as condutas desviadas culturalmente, anti-sociais, algumas destas podem ser consideradas como verdadeiros ‘estados criminógenos’ que embora não tipificados como crime são comportamentos ou modos de ser em um estilo de vida que podem conduzir o indivíduo a delinquir como, p. ex., na vagabundagem, na prostituição, vício da droga, etc. O que faz com que, obviamente, o estudo criminológico possa adquirir maior horizonte ou extensão ao não limitar-se ou partir exclusivamente da noção jurídica do delito, compreendendo outras condutas de grande importância tanto para uma sua apreciação individual, pessoal, como social”.(ALVES, Roque de Brito. Op. Cit. P. 59).

B) Método.

Elemento caracterizador de todas as ciências, a utilização de métodos científicos, em realidade, não é exclusivo da ciência. Podemos concluir ser a metodologia, elemento essencial à cientificidade de determinado ramo da pesquisa, mesmo que não lhe seja exclusivo.

A metodologia é um conjunto de meios já experimentados na área de conhecimento humano, que facilita, organiza e universaliza o andamento das pesquisas e obtenção dos resultados.

Lakatos e Marconi conceituam o método, “in verbis”:

“O método é o conjunto das atividades sistemáticas e racionais que, com maior segurança e economia, permite alcançar o objetivo – conhecimentos válidos e verdadeiros -, traçando o caminho a ser seguido, detectando erros e auxiliando as decisões do cientista”. (LAKATOS, Eva Maria; MARCONI, Marina de Andrade. Fundamentos de Metodologia Científica. 4ª ed. rev. e amp. São Paulo: Atlas, 2001. P.83).

Vitorino Prata Castelo Branco assim conceitua método, e posteriormente, expõe atualização do método em Criminologia:

“Em geral, o método é o meio empregado, pelo qual o pensamento humano procura encontrar a explicação de um fato, seja referente à natureza, ou ao homem, ou à sociedade.

Só o método científico, isto é, sistematizado, por observações e experiências, comparadas e repetidas, pode alcançar a realidade procurada pelos pesquisadores.

O campo das pesquisas será, na Criminologia, o fenômeno do crime como ação humana, abrangendo as forças biológicas, sociológicas e mesológicas que o induziram ao comportamento reprovável etc”.(CASTELO BRANCO, Vitorino Prata. *Apud* FERNANDES, Newton; FERNANDES, Valter. *Criminologia Integrada*. 2ª ed. r ev., at. E amp. São Paulo: Ed. Revista dos Tribunais,2002.P.28).

A Criminologia utiliza o método experimental, naturalístico e indutivo no concernente ao estudo do delinquente, recorrendo a métodos estatísticos, históricos e sociológicos no que tange à busca de conhecimento das causas da criminalidade.

O método indutivo passa pela fase da observação dos fenômenos, e sua respectiva análise com o intuito de constatar os fatores que ensejaram sua manifestação; posteriormente, busca-se identificar a relação entre eles, para que se possa, em conclusão, generalizar tal relação entre fenômenos e fatos semelhantes, alguns até ainda inobservados ou mesmo inobserváveis.

Lakatos e Marconi, asseveram, com extrema clarividência que:

“Indução é um processo mental por intermédio do qual, partindo de dados particulares, suficientemente constatados, infere-se uma verdade geral ou universal, não contida nas partes examinadas. Portanto, o objetivo dos argumentos indutivos é levar a conclusões cujo conteúdo é muito mais amplo do que o das premissas nas quais se basearam”.(LAKATOS, Eva Maria; MARCONI, Marina de Andrade. *Fundamentos de Metodologia Científica*. 4ª ed. rev. e amp. São Paulo: Atlas, 2001. P.86).

Assim, no método indutivo, inicia-se do conhecimento de partes contidas para concluir por uma concepção do todo, enquanto no método dedutivo, conhece-se a regra geral, e do todo, busca-se concluir sobre as partes contidas.

O criminologista alemão Seelig apresenta uma plêiade de meios de pesquisa criminológica: a) a percepção direta do fato criminoso; b) observações sobre o local do delito; c) exames e perícias sobre instrumentos de crime e seus produtos; d) exame biocriminológico do criminoso(exame direto do delinquente); e) exame paralelo dos não-delinquentes, na medida do possível realizado sobre grupos humanos semelhantes aos grupos de criminosos para o estabelecimento de comparações; f) pesquisas genealógicas sobre as famílias dos delinquentes, buscando-se a criminalidade de ascendentes, de colaterais e de descendentes, suas anomalias psíquicas ou particularidades sociais ou caracterológicas; g) exame dos casos criminais com base nos “dossiês” criminais existentes nas instituições policiais e judiciais; h) análise dos noticiários da imprensa; i) comentários de especialistas em direito penal ou pessoas com experiência criminológica)as auto-biografias dos delinquentes, seus diários, memórias, cartas, etc;k) estuda da prova indireta-circunstancial, e especialmente a análise dos erros judiciários; l) os testes psicológicos – de inteligência, de afetividade, de projeção da personalidade, etc.- como método experimental muito utilizado na psicologia aplicada, o que poderia ser aplicado até nas testemunhas do fato delituoso; além de pesquisas estatísticas, na área da penologia.. (SEELIG, E. *Apud* ALVES, Roque de Brito. *Criminologia*. Rio de Janeiro: Forense, 1.986. P.73.

C) Finalidade.

Como todo ramo do conhecimento científico, a Criminologia possui finalidade própria, qual seja, a debelação ou redução da criminalidade e a ressocialização do delinquente. E busca atingir seus objetivos mediante o conhecimento das causas do delito, suas consequências, bem como das condições e eficácia da pena, fornecendo elementos hábeis ao Direito Penal , através da política Criminal. Observa-se que é de se crescer a essa finalidade, a habilitação, mediante cabedal de conhecimento científico sobre o crime, seu autor e sua vítima, aos operadores do Direito Criminal.

Existem críticas contundentes à cientificidade da Criminologia, por se asseverar que, haja vista a relatividade conceitual de crime.

1. Características da Criminologia.

A) É uma ciência interdisciplinar.

Tendo objeto de estudo extremamente complexo, qual seja, o crime como um fato biopsicosocial, a Criminologia não se limita a um só domínio (área, terreno) científico. O delito é estudado pela ciência criminológica, em sua realidade fenomenológica, ou seja como um fenômeno real, em sua realidade fática. Como fato humano que o é, a conduta tida como antisocial, é determinada por uma plêiade imensa de fatores , sejam eles internos (endógenos) ou externos ao ser humano (exógenos), sejam eles, emoções, fatores atávicos geneticamente determinados, desvios de conduta, neuroses, desvios edocrinológicos, psicológicos, psiquiátricos, sócio-econômicos, climáticos, etc., que interagem, culminando com a eclosão do ato objeto de estudo. Cada um desses fatores motivadores do ato estudado, observado em sua pureza e independência fenomenológica é afeito ao domínio de determinada ciência, daí porque se asseverar ser uma das características da Criminologia, seu aspecto interdisciplinar, ou interdisciplinar, haja vista necessitar recorrer aos conceitos e conclusões de estudo (assim como recorra ao instrumental metodológico) de outras ciências, como a biologia, medicina, direito, sociologia, psicologia, antropologia, etc.

Mas aliás, essa interdisciplinaridade é uma das características marcantes do panorama científico da atualidade. Manzanera é de clarividência extrema ao delinear este quadro de inter-relacionamento das ciências, na atualidade:

“Actualmente la investigación científica, para considerarse como tal, necesita ser interdisciplinaria, o al menos multidisciplinaria. La Medicina es poco eficaz si no se auxilia de la Psicología y de la Sociología; la Sociología no funciona adecuadamente si no se apoya en la Psicología y en el Derecho; el Derecho es obsoleto si no respeta la realidad social y psicológica; es decir, actualmente para haver cialquier trabajo serio, principalmente en Ciencias Sociales, se tiene que trabajar interdisciplinariamente.(...) El Criminólogo es un científico que, como la mayoría de los hombres de ciencia modernos, debe trabajar en forma interdisciplinar. Pero no debe confundirse la interdisciplina con la simple multidisciplia, ya que, mientras la primera significa la íntima relación, las entrechas coexiones, la interdependencia,

la segunda es tan sólo la adición, el acopio de diversas disciplinas. Multidisciplinar designa solamente la participación de muchas disciplinas, mientras que la sílaba inter expresa, entre otras cosas, una cierta coordinación o incluso integración. Una investigación interdisciplinar significaría un grado de integración superior al de un multidisciplinar”. (MANZANERA, Luiz Rodriguez. Apud ALVES, Roque de Brito. Criminologia. Rio de Janeiro: Forense, 1.986. Pp. 62/63).

No caso da Criminologia, nota-se essa integração investigatória com outras áreas científicas acerca do mesmo objeto, o crime, recorrendo-se a conceitos, instrumental metodológico, princípios de outras ciências, do mesmo modo que elas necessitam e recorrem a princípios e conceitos criminológicos. É por esse inter-relacionamento científico que se diz ser, a Criminologia, uma ciência interdisciplinar.

B) É uma ciência causal-explicativa.

Ao contrário do Direito, que é uma ciência do ideal, a Criminologia, em se tratando de uma ciência do “ser”, analisa o delito como fato humano e social normal, buscando-lhe as causas e estudando-as, bem como procurando obter o conhecimento e respectiva explicação acerca da personalidade do criminoso. Tem feições etiológicas, visto que ao estudar a conduta seu objeto, busca seu porquê.

C) Considera-se uma ciência auxiliar do Direito Penal

Ao estudar as motivações do crime e da criminalidade, bem como a personalidade do delinquente, e ainda buscando o domínio sobre as condições de cumprimento de pena e ressocialização do egresso, propicia ao Direito Penal o conhecimento naturalístico sobre seu objeto de estudo, viabilizando a sólida normatização do ideal buscado pelas normas criminais.

D) É ciência de característica natural e humana, bem como social.

Ao contrário do Direito que pode ser considerado como uma ciência ideal (objetiva ideais), estuda o delito em sua realidade fenomênica, empiricamente, conforme efetivamente o é.

E) Possui conteúdo múltiplo (tríplice conteúdo).

- Fenomenologia criminal (descrição do crime).
- Etiologia criminal (estudo das causas).
- Dinâmica criminal (“processus”, manifestação ou exteriorização do delito).

Fonte: <http://www.idecrim.com.br/index.php/artigos/128-estudo-da-criminologia-aula-02>

8.2 A ESCOLA LIBERAL CLÁSSICA DO DIREITO PENAL E A CRIMINOLOGIA POSITIVISTA.

A liberdade, com base no direito inalienável à propriedade privada e no livre-mercado, serviu de referência para a burguesia construir uma nova superestrutura que servisse de defesa de seus interesses econômicos. Superestrutura essa consubstanciada por diversos pensadores do iluminismo e do liberalismo, que construíram um quadro teórico a orientar a burguesia em suas revoluções de conquista de poder, com destaque para as revoluções Gloriosa, Industrial e Francesa, e, sobretudo, para orientá-la na manutenção dessas revoluções, impondo-se como a nova classe dominante, em lugar da nobreza rural. Dos diversos pensadores iluministas/liberais surgidos no longo processo da ascensão da burguesia ao nível de classe dominante, os mais importantes foram Locke, Montesquieu, Hume, Rousseau, Diderot, Voltaire, Kant, Hegel e Adam Smith.

Para vencer seus inimigos, representados pela nobreza rural, realza e Igreja, a burguesia contou com o referencial teórico elaborado pelos pensadores iluministas/liberais e também com o apoio decisivo das massas proletárias e camponesas da base da pirâmide social, que se engajaram nas diversas guerras lideradas pela burguesia. Com a consecução das revoluções burguesas, que trouxeram o modo de produção capitalista, as massas passaram a ser um incômodo para a burguesia, sobretudo a partir do momento em que passaram a lutar contra a exploração do trabalho que lhe impunha a burguesia. Lutar através de quebra de máquinas fabris e de revoltas, como as levadas a efeito no ano de 1848 em várias partes da Europa e através da mais contundente revolta contra o capitalismo em sua fase de consecução: a Comuna de Paris (1871).

Era fundamental, para a salvaguarda do capitalismo recém-inaugurado, que a contenção das massas se desse não somente pela via coercitiva, mas, principalmente, pela via da persuasão preventiva, o que levou a burguesia a criar um sistema penal que se coadunasse ao seu ideário formulado pelo liberalismo. Daí que, como consequência lógica, surgiu a Escola Clássica de Direito Penal e, posteriormente, como reação a esta e sob a influência do cientificismo, surgiu a Escola Positiva de Direito Penal, ambas com a finalidade de garantirem as liberdades fundamentais do capitalismo, em favor principalmente da burguesia, baseadas no direito inalienável à propriedade privada e no livre-mercado.

1. A Escola Clássica

O crime e o ilícito existem desde os primórdios da humanidade, mas seu estudo, do ponto de vista científico, foi sistematizado com a Escola Clássica de Direito Penal, através da ciência denominada criminologia. Jorge de Figueiredo Dias e Manoel Andrade afirmam que a Escola Positiva de Direito Penal avocou a prerrogativa de ter criado a criminologia como ciência, mas esclarecem que já a Escola Clássica tinha a criminologia como “*uma reflexão sistemática e*

coerente sobre o problema do crime". Ainda segundo eles, o termo criminologia foi utilizado pela primeira vez pelo antropólogo francês Topinard, em 1879, embora somente em 1885 ele tenha aparecido como título de uma obra científica: Criminologia, de autoria de Garofalo, um dos expoentes da Escola Positiva (DIAS & ANDRADE, 1997,p.6). Em torno desta questão envolvendo a criminologia, podemos já adiantar uma diferença-chave entre as duas escolas: a cientificidade, o cientificismo. Enquanto a primeira escola está edificada em essências abstratas do liberalismo clássico, a segunda contrapõe as ciências exatas e naturais a esse abstracionismo, daí os adeptos do positivismo jurídico e muitos pesquisadores defenderem que a criminologia, entendida como ciência que estuda os crimes e os criminosos, é um produto originário da Escola Positiva.

Roberto Lyra, amparando-se em Jimenez de Asúa e Enrico Ferri, adverte que a Escola Clássica não foi assim denominada por seus teóricos. Tal denominação foi cunhada, a posteriori, por seus adversários, isto é, os teóricos da Escola Positiva. Estes, como acentua Asúa, "reuniram todas as teorias precedentes, sob o dístico de Escola Clássica, para combatel-as sem dispersar as suas agressões" (LYRA,1936,p.40).

A Escola Clássica, a despeito de ter sido considerada em obsolescência pelos teóricos da Escola Positiva, que estabeleceram um corte epistemológico entre si e o passado, representa a primeira sistematização do pensamento burguês no campo do Direito Penal. Sistematização esta que teve como matriz um opúsculo, publicado em 1764 por Cesare Bonesano, o Marques de Beccaria, intitulado *Dei delitti e delle pene* (Dos delitos e das penas). Esta obra, além de inaugurar a Escola Clássica, serviu de referência para diversos outros teóricos e leis liberais do final do século XVIII ao final do século XIX.

Os *Delitti* iriam influenciar grandes nomes da Filosofia do Direito e do Direito Penal, dos quais podemos citar, entre outros, Feuerbach, Hozendorf, Zacharias, Hegel, Mittermayer, Lucchini, Asua, Buccelatti, Proal, Pastoret, Pagano, Brusa, Vermeil, Romagnosi, Benthan, Carrara, Ortholan, Natale, Carmignani, Pessina, Fitangieri, Nicolini, Haus, Ellero, Rossi e Puccini. Influenciaria também a elaboração de vários códigos penais, cujos preceitos da Escola Clássica persistiriam mesmo após o surgimento da Escola Positiva. Carlos Xavier Paes Barreto escreveu, em 1938, que a Escola Clássica, «máu grado a forte oposição sofrida, está vigorando na codificação penal dos países civilizados. Com raríssimas exceções, os princípios dominantes na legislação mundial foram formulados de acordo com a obras de Beccaria" (BARRETO,1938,p.79).

Giorgio Marinucci destaca a influência dos *Delitti* na redação da Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, lançada em 1799, documento liberal que iria ter grande peso não somente na Revolução Francesa, mas em todos os países liberais do mundo, até os dias atuais (MARINUCCI,1998,p.35 e 38).

Os *Delitti* representam «fielmente o Iluminismo, ao fazer a combinação do empirismo inglês com o racionalismo francês, que já se vislumbra em Montesquieu e em Voltaire" (ANITUA,2008,p.160).

Com os *Delitti*, inaugura-se a institucionalização do indivíduo liberal no campo do Direito Penal e a extinção dos privilégios e absolutismos que até então haviam marcado as normas jurídicas. Tal institucionalização implicava o fim do arbítrio por parte dos aplicadores de penas. Arbítrio este responsável por processos sem direito ao contraditório e à ampla defesa, por confissões obtidas sob torturas e pelos suplícios espetaculares à vista da comunidade compulsoriamente convocada: tudo isto descrito e analisado, por exemplo, em *Vigiar e punir*, texto de Michel Foucault.

A exemplo de Montesquieu, em *O espírito das leis*, Beccaria supervaloriza as conquistas trazidas pela modernidade, através do conhecimento iluminista, do comércio e da indústria. Algo que lhe causa espécie é o fato de a modernização capitalista, em plena segunda metade do século XVIII, a despeito de ter trazido tantos avanços civilizatórios, ainda estar bastante defasada em termos jurídicos, propiciando a que "pouquíssimos têm examinado e combatido a crueldade das penas e a irregularidade dos processos criminais" (BECCARIA, 1998,p.62).O seu fito é tornar a superestrutura penal uma conquista da ideologia burguesa. Radzinowicz vê os *Delitti* como «o manifesto da abordagem liberal ao direito criminal"(apud DIAS & ANDRADE,1997,p.34). Para Giorgio Marinucci, Beccaria,com seu opúsculo, conseguiu consolidar "secularização e teor liberal" ao direito penal moderno (MARINUCCI,1998,p.34).O argumento de Beccaria quanto à necessidade da proporcionalidade das penas em relação aos delitos é um argumento contratualista lockeano, pelo qual todos estariam submetidos às leis, desde os indivíduos da base piramidal até os monarcas.

Pouco depois de a Escola Clássica de Direito Penal ter sido lançada através dos *Delitti*, surgiu a Escola Clássica Penitenciária, fundada por John Howard com a publicação de seu livro, em 1777, *State of Prisons*. Britânico, contemporâneo e seguidor de Beccaria, Howard esteve preso em uma das prisões da época, infecta, sem ventilação, sem receber luz, um calabouço no qual os prisioneiros careciam de assistência jurídica, médica e social. Essa experiência e pesquisas que faria em várias prisões da Europa, depois de libertado, levou-o a publicar "vários livros, elaborando um sistema completo de tratamento e de reforma moral dos encarcerados, pela religião, pelo trabalho, pela separação individual, diurna e nocturna, pelo regimen hygienico e alimentar humano" (BARRETO,1938,p.74). A proposta iluminista/liberal de Howard foi aplicada primeiramente ao sistema penitenciário dos Estados Unidos e depois se espalharia por vários países do mundo. Com a consecução das revoluções burguesas em praticamente todo o Ocidente, o arbítrio por parte de privilegiados, que na leitura liberal resultava em delitos contra os direitos individuais, foi consideravelmente reduzido pelas leis da Escola Clássica, implantadas nos vários países recém-aburguesados. O grande temor da sociedade deixou de ser a punição arbitrária por parte dos privilegiados para serem os delitos provocados pelos marginais. É nesse momento de grande progresso civilizatório, trazido pela modernização capitalista, que as classes perigosas e as massas urbanas aparecem como ameaças concretas ao mundo burguês recém-consolidado, juntamente com os opositoristas políticos (socialistas, marxistas, anarquistas, dentre outros) e a insalubridade.